



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLADO

Nº

DATA

/ /

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA

DATA AUTORIZAÇÃO
DA LICITAÇÃO

/ /

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
nº 4/2019

MODALIDADE E NUMERO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 2/2019

OBJETO:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

DATA E HORÁRIO
DA SESSÃO

/ /

HR

OBSERVAÇÕES:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa/ Inexigibilidade

VALOR MÁXIMO: R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Através do presente, solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, pelo período de 30 (trinta) dias.

Os serviços serão contratados pelo período de 30 (trinta) dias, para o transporte de trabalhadores em outro Município, fora do Município de Japira, tais como trabalhadores do Município de Japira que se desloca até o Município de Joaquim Távora, percorrendo um total de 3.250 km mensal.

O veículo deverá ser composto de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão devidamente conservado, possuir laudo e inspeção mecânica em dia.

Os serviços serão contratados em caráter de emergência, até o novo processo licitatório estar vigente.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos pesquisa de preços com empresas/fornecedores do ramo com notório conhecimento para a referida contratação, obtendo o valor total de **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, sendo o menor valor apresentado pela empresa VIDAL P. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 21.651.725/0001-10.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtido, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Japira, 14 de janeiro de 2019.

Erivelto Borges da Silveira
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Portaria nº 286, de 11/12/2018

Exmo. Sr.
Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos anexo, para abertura de processo licitatório são verdadeiros, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constante nos orçamentos.

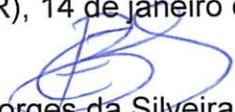
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Japira (PR), 14 de janeiro de 2019.


Erivelto Borges da Silveira
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Portaria nº 286, de 11/12/2018



Em atenção à solicitação de orçamento que nos foi encaminhada, envio proposta para fornecimento dos serviços abaixo especificados:

Fretamento de 02 (dois) ônibus rodoviário de transporte municipal e intermunicipal, com 46 e 48 lugares, ano de fabricação 1989 e 1991, o veículo está com pneus, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótima conservação e laudo e inspeção mecânica em dia.

Preço por km rodado: R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) dos serviços do município de Japira Pr para o município de Joaquim Távora, um total de 3.250,00 Km mensal rodado, no valor de R\$ 12.967,50 (Doze mil novecentos e cinquenta e sete e cinquenta centavos).

EMPRESA
VIDAL P. DA SILVA & CIA. LTDA.
VIDAL TUR
CNPJ: 21.651.725/0001-10
ENDEREÇO: R NILO SAMPAIO, 28, IBAITI - PR
FONE: 43 - 99698 1987

VIDAL PINTO DA SILVA

VIDAL TUR
VIDAL PINTO DA SILVA
VIDAL P. DA SILVA & CIA. LTDA.
CNPJ: 21.651.725/0001-10
RUA NILO SAMPAI, 28 - CENTRO
IBAITI - PR 84900-000

Orçamento



Em atenção a solicitação de orçamento que nos foi encaminhado ,envio proposta para fornecimento dos serviços abaixo especificados :

Fretamento de 02 (dois)ônibus Rodoviário transporte municipal e intermunicipal ,com no mínimo 28 e 32 lugares ,ano de fabricação 2005 e 2006 , o veiculo terá que estar com pneus , vidros , assentos ,mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação .

Abastecimento ,manutenção de peças, e revisões necessárias serão efetuadas por conta da Empresa fretada.

Preço por km rodado : R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos) dos serviços prestados do município de Japira PR para o município de Joaquim Távora um total de 3.250,00 km mensal rodado, no valor de 14.300,00 reais cada ônibus fretado.

EMPRESA

DENISE MARIA SILVEIRA CASTRO TURISMO EIRELI-ME

DE CASTRO TURISMO

CNPJ:26.257.002/0001-54

ENDEREÇO :AVENIDA TIRADENTES Nº 602 CENTRO JABOTI PR

FONE: 43- 3622-1320 43-98817-3552

..... *Denise de Castro* . 24/10/2018

Assinatura e carimbo

**DE CASTRO TURISMO
DENISE MARIA SILVEIRA
CASTRO TURISMO EIRELI - ME
CNPJ 26.257.002/0001-54
Av. Tiradentes, 602 -Centro
CEP 84.930-000 - Jaboti - Paraná**



COIOTE TRANSPORTES
LOCAÇÃO E TURISMO
FONES: (43) 99628-9078 (43) 99656-5157



ORÇAMENTO

Fretamento de 2 (dois) ônibus rodoviário transporte municipal e intermunicipal, com no mínimo 28 e 32 lugares, ano fabricação 2005 e 2006, o veículo terá que estar com pneus, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação.	VALOR KM RODADO UNITARIO	Valor Total
Do município de Japira PR para Joaquim Távora PR Rodando no total de 3.250 km mensal	R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos)	R\$ 16.120,00

EMPRESA: GLEYCON DOS SANTOS E CIA LTDA ME.

CNPJ : 11.314.798/0001-62

INSC ESTADUAL: 90567405-60

38250.6

TOMAZINA-PR 26 OUTUBRO DE 2018

11.314.798/0001-62

GLEYCON DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

**RUA AGENOR PEREIRA VIDAL, 100
BAIRRO ALTO - CEP: 84935-000
TOMAZINA - PR**

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PEDRO DE AGUIAR – TURISMO – ME

RUA ITÁLIA, 287

PARQUE SÃO MIGUEL – CEP 84.900-000

IBAITI – PR FONE: 43 – 99111-3851, 99612-8108

38257-4

ORÇAMENTO

Em atenção a solicitação de orçamento que me foi encaminhado, envio minha proposta para prestação de serviço como segue abaixo especificado:

Fretamento de 02 (dois) ônibus Rodoviário para o transporte municipal e intermunicipal de passageiros, sendo o ano de fabricação entre 2.005 e 2.006 no mínimo, o veículo deverá estar com os pneus, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação.

O abastecimento, reposição de peças e revisões serão efetuadas por conta da empresa contratada.

O valor será por km rodado de 5,00 (cinco reais), o serviço a ser contratado será do município de Japira Pr para o município de Joaquim Távora Pr, um total de aproximadamente 3.250 km mensais, no valor total de 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais) para cada veículo fretado.

IBAITI, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018

Assinatura e carimbo

Pedro de Aguiar - Turismo ME
CNPJ: 14.648.913/0001-23
(43) 9111-3851 - Ibaiti - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços serão contratados pelo período de 30 (trinta) dias, para o transporte de trabalhadores em outro Município, fora do Município de Japira, tais como trabalhadores do Município de Japira que se desloca até o Município de Joaquim Távora, percorrendo um total de 3.250 km mensal.

O veículo deverá ser composto de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão devidamente conservado, possuir laudo e inspeção mecânica em dia.

3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO					
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL Veículo com no mínimo 46 lugares, equipado com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação. *Abastecimento, manutenção do veículo, revisões necessárias, motorista, serão de responsabilidade da empresa contratada.	3.250,00	KM	3,99	12.967,50
TOTAL					12.967,50

ORÇAMENTO REALIZADO PELA EMPRESA

EMPRESA	CNPJ	VALOR POR KM
VIDAL P. DA SILVA & CIA LTDA	21.651.725/0001-10	R\$ 3,99
DENISE MARIA SILVEIRA CASTRO TURISMO EIRELI-ME	26.257.002/0001-54	R\$ 4,40
GLEYCON DOS SANTOS & CIA LTDA-ME	11.314.798/0001-62	R\$ 4,96
PEDRO DE AGUIAR-TURISMO-ME	14.648.913/0001-23	R\$ 5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- Devendo a Empresa observar o serviço solicitado, descrito em seus quantitativos, conforme Orçamento apresentado a anexo neste Processo Licitatório, perfazendo o valor total de R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

4 – DAS EXIGÊNCIAS À EMPRESA

A Empresa deverá apresentar as documentações de regularidade fiscal, sendo:

- Contrato Social da Empresa e/ou última alteração realizada, ou Requerimento de Empresa Individual acompanhado de cópia do RG e CPF do Representante Legal.
- Comprovação do CNPJ;
- Certidão Municipal
- Certidão estadual
- Certidão de FGTS
- Certidão Conjunta Federal
- Certidão trabalhista

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

* LOCAL DA ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

* PRAZO DE ENTREGA: 30 Dias

* VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA: ATÉ 60 Dias

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria competente, para o transporte de trabalhadores do Município de Japira que se desloca até o Município de Joaquim Távora, percorrendo um total de 3.250 km mensal.

Despesas relacionado à prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, tais como: abastecimento, motorista, manutenção do veículo, revisões necessárias.

Em caso de o veículo apresentar defeito, impossibilitando a locomoção, a CONTRATADA será responsável em providenciar outro veículo para substituição.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da execução do objeto será dar pelo Departamento solicitante.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

9 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que o orçamento enviado juntamente a este Termo de Referência, foi por mim realizado e é verdadeiro.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas deverão ser sanadas pelo responsável do orçamento e emissão dos veículos, e por funcionários designados pela empresa.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Japira, 14 de janeiro de 2019.

Erivelto Borges da Silveira
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Portaria nº 286, de 11/12/2018

APROVO o presente Termo de Referência

Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



Município de Japira

Solicitação 2/2019

Termo de Referência



Equiplano

Página 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	14/01/2019	1
2	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
32381-1	ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA	3/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
11	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	até 30 dias após ate	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
04	Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação	30 Dias	
Entrega		Local	
<i>Local</i>			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

Justificativa:

Os serviços serão contratados pelo período de 30 (trinta) dias, para o transporte de trabalhadores em outro Município, fora do Município de Japira, tais como trabalhadores do Município de Japira que se desloca até o Município de Joaquim Távora, percorrendo um total de 3.250 km mensal. O veículo deverá ser composto de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão devidamente conservado, possuir laudo e inspeção mecânica em dia.

Lote					
001 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006368	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	KM	3.250,00	3,99	12.967,50
	Veículo com no mínimo 46 lugares, equipado com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação.				
	Abastecimento, manutenção do veículo, revisões necessárias, motorista, serão de responsabilidade da empresa contratada.				
				TOTAL	12.967,50
				TOTAL GERAL	12.967,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



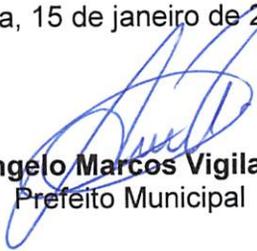
GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 15 de janeiro de 2019.


Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 4/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 15 de janeiro de 2019


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 057161/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Procurador

Em atenção as orientações contidas no Memorando Contábil em face a solicitação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, através de Processo de Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), em conformidade com o art. 24,II,Lei 8.666/93 (atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(I...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 15 de janeiro de 2019.


Elisângela Heidgger Bento Watfe

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

Portaria nº 274, de 22/10/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 4/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES.**

Em justificativa, o órgão requisitante, ressaltou que os serviços serão contratados pelo período de 30 (trinta) dias, para o transporte de trabalhadores em outro Município, fora do Município de Japira, tais como trabalhadores do Município de Japira que se desloca até o Município de Joaquim Távora, percorrendo um total de 3.250 km mensal.

O veículo deverá ser composto de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão devidamente conservado, possuir laudo e inspeção mecânica em dia..

Há informações em relação à dotação orçamentária. Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Nesse sentido, a solicitação e o Termo de Referência é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a compra.

A competência para elaboração da solicitação e do Termo de Referência é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no

Projeto Básico é **de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei nº 8.666/93.

É interessante citar, neste caso específico, o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que deve servir de embasamento para uma contratação nesses moldes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que, em ambos os casos, não se refiram a parcelas de uma mesma obra, compra ou serviço que possam ser realizadas de uma só vez. (Valor atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

O caso, então, amolda-se perfeitamente ao previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, regularidade fiscal, etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art.26 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

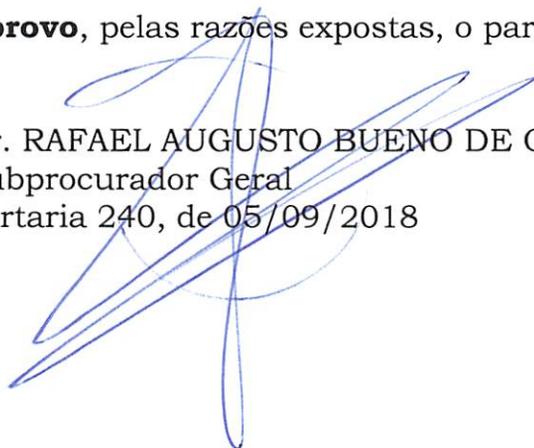
Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão.

É O PARECER.

Japira(PR), 16 de janeiro de 2019.


Dra. HELENA PATRICIA GASSNER
Procuradora Geral
Portaria nº 308, de 13/12/2018

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro.


Dr. RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Subprocurador Geral
Portaria 240, de 05/09/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo licitatório da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019-PMI** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, com o critério de julgamento de **Dispensa/Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas no termo de referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 16 de janeiro de 2019

Elisângela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 274, de 22 de outubro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



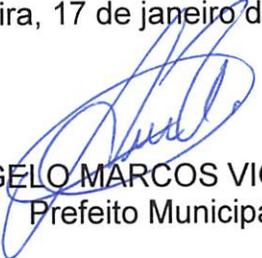
GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019-PMI**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, perfazendo o valor máximo global de R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, com o critério de julgamento de **Dispensa/Por item**, nas mesmas condições e quantitativo disposto no Termo de Referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Japira, 17 de janeiro de 2019


ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 022/2019 de 16/01/2019.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2018, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 12.774.845-0 e do CPF nº 007.674.759-09; **ELZA DA SILVEIRA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4.837.895-1 e do CPF nº 565.628.459-04; **DÉBORA DIVINO**, brasileira, portadora do RG nº 13.872.242-2 e do CPF nº 073.968.469-86;

ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pela servidora **LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 16 de janeiro de 2019.

**MUNICIPIO
DE
JAPIRA:7596
9881000152**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO
DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.01.16 15:45:28
-02'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



TRANSPORTE LGM LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 21.651.725/0001-10
NIRE: 41208374535

VIDAL PINTO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Curiúva-PR, nascido em 06/09/1954, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.230.385-8-SSP-PR, e CPF 287.765.939-91, residente e domiciliado à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000 e,

ELZA GONÇALVES SOUZA DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de FIGUEIRA - PR, nascida em 18/11/1959, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil (RG) nº 3.709.827-2 - SSP/PR, CPF nº 505.562.749-20, residente e domiciliada à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTE LGM LTDA. - ME**, CNPJ: 21.651.725/0001-10, com sede à Rua Nilo Sampaio, 28, Apt. 02, bairro Centro, Ibaiti - PR, CEP 84900-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41107716902 em 09/01/2015, transformação conforme o protocolo nº 20162349165 em 27/04/2016 sob o nº 41208374535, primeira alteração contratual sob o nº 162958145 em 06/06/2016, **RESOLVEM ALTERAR** o citado instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o nome empresarial para **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 21.651.725/0001-10
NIRE: 41208374535

VIDAL PINTO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Curiúva-PR, nascido em 06/09/1954, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.230.385-8-SSP-PR, e CPF 287.765.939-91, residente e domiciliado à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000 e,

ELZA GONÇALVES SOUZA DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de FIGUEIRA - PR, nascida em 18/11/1959, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil (RG) nº 3.709.827-2 - SSP/PR, CPF nº 505.562.749-20, residente e domiciliada à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB Nº 20185667970.
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804353641. NIRE: 41208374535.
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSPORTE LGM LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 21.651.725/0001-10
NIRE: 41208374535

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA., CNPJ: 21.651.725/0001-10, com sede à Rua Nilo Sampaio, 28, Apt. 02, bairro Centro, Ibaíti - PR, CEP 84900-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41107716902 em 09/01/2015, transformação conforme o protocolo nº 20162349165 em 27/04/2016 sob o nº 41208374535, primeira alteração contratual sob o nº 162958145 em 06/06/2016. À vista das modificações ora ajustada atualiza e consolida o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA., com sede e foro à RUA NILO SAMPAIO, 28, APT. 02, BAIRRO CENTRO, IBAITI – PR, CEP 84900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social subscrito e inteiramente integralizado neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
Vidal Pinto da Silva	75.000	75.000,00	50,00
Elza Gonçalves Souza da Silva	75.000	75.000,00	50,00
TOTAL DO CAPITAL	150.000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade empresária será TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), cabendo a este(s) o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao(s) sócio(s) remanescente(s) discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazer(em) dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB Nº 20185667970.
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804353641. NIRE: 41208374535.
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Elza G. Souza da Silva
[Handwritten signature]



TRANSPORTE LGM LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 21.651.725/0001-10
NIRE: 41208374535

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sócio VIDAL PINTO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendido no objeto social, autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O uso da firma será feito pelo sócio administrador, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB N° 20185667970.
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804353641. NIRE: 41208374535.
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSPORTE LGM LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 21.651.725/0001-10
NIRE: 41208374535



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declaro sob as penas da Lei, que se enquadra na condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NOVA: Fica eleito o Foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, assinam e rubricam o presente instrumento, em uma via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

IBAITI-PR, 17 de Setembro de 2018.

Elza Gonçalves Souza da Silva

Elza Gonçalves Souza da Silva

Vidal Pinto da Silva

Vidal Pinto da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB Nº 20185667970.
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804353641. NIRE: 41208374535.
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.651.725/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015	
NOME EMPRESARIAL VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDAL TUR		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NILO SAMPAIO	NÚMERO 28	COMPLEMENTO APT: 02;	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMAC-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-2994	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/11/2018 às 10:25:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9.9698-1987

3546-2938



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAITI - PR

ALVARÁ nº 512 / 2018

O Município de Ibaiti, concede alvará de licença para localização a:

Nome:

VIDAL P. SILVA & CIA . LTDA. - 57045
CNPJ/CPF: 21.651.725/0001-10

Localização:

RUA NILO SAMPAIO, 28 - APT 02 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR
Área utilizada: 15,00

Atividades:

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Horário de funcionamento: Atividades Comerciais

Emitido em
30/10/2018

Válido até
31/12/2018

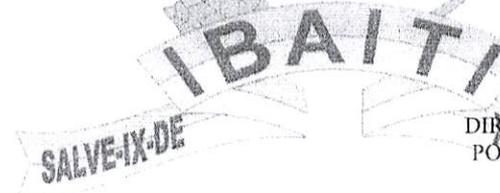
Observações:

SUJEITO A LEI N. 669 DE 20/12/2011

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zéle pelo seu futuro.



WALDIRENE APª. VIGILATO ROCHA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO
PORT. 099/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC**

Av. Iguaçu, 420, Rebouças, CEP:80.230-902, Fone/PABX: 3304-8000, Fax: 3304-8315

ESTADO DO
PARANÁ

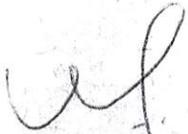


CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

EMPRESA: TRANSPORTE LGM LTDA- ME (LGM TURISMO)
REGISTRO: 5217
PROTOCOLO: 15.114.722-4
VALIDADE: 27/03/2019

A Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial, observando os dispositivos do Artigo 79 do Decreto Estadual nº 1821/2000, e tendo em vista o contido no citado protocolado, certifica que a empresa em tela está devidamente registrada no DER/DOP/CTRC, na condição de empresa de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, para execução exclusiva de serviços de FRETAMENTO.

Curitiba, 27 de março de 2018


Setor de Registro


Sérgio Bonatto Cardozo
Coordenador CTCRC/DOP

Observação:

A solicitação de renovação de registro deve ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.

A empresa obrigatoriamente deverá comunicar o D.E.R quando houver alteração de endereço ou telefone para contato.

Em caso de dúvidas referente a documentação necessária, visite nosso site:
<http://www.der.pr.gov.br> na opção Transporte Intermunicipal de Passageiros /
Documentos e Formulários.

1ª via - Requerente

2ª via - Processo com Recibo



CERTIDÃO NEGATIVA 3384/2018

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/02/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETCX4424QS2

REQUERENTE: VIDAL PINTO DA SILVA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: VIDAL P. SILVA & CIA . LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
57045	21.651.725/0001-10	9068390670	512

ENDEREÇO

RUA NILO SAMPAIO, 28 - APT 02 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Observações:

Ibaiti, 14 de Novembro de 2018

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019374199-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.651.725/0001-10**
Nome: **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21651725/0001-10
Razão Social: L G M DE MOURA TRANSPORTE ME
Endereço: R NILO SAMPAIO 28 APTO 02 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019

Certificação Número: 2019010304073351952897

Informação obtida em 18/01/2019, às 14:26:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.651.725/0001-10

Certidão nº: 166450038/2019

Expedição: 18/01/2019, às 14:27:15

Validade: 16/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.651.725/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0623 Resp. C.T. Rodoviário Interestadual e Internacional
Nº DA PROPOSTA: 45828 APÓLICE: 1002306029996 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 18/07/2017 ÀS 24H DE 18/07/2018

SEGURADO - Nome: TRANSPORTE LGM LTDA ME

Endereço: RUA NILO SAMPAIO Nº: 28 Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: Ibaiti UF: PR CEP: 84900000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 21.651.725/0001-10

ESTIPULANTE - Nome: TRANSPORTE LGM LTDA ME CPF/CNPJ: 21.651.725/0001-10

VEÍCULO SEGURADO - Nº1 Tipo de veículo: Ônibus Marca: SCANIA Modelo: S113CL

Prefixo: Ano Fabricação: 1991 Ano Modelo: 1991 Placa: KCJ2510 Chassis: 9BSLC4X2BM3459708 Renavam: 113527799

Nº Passageiros: 45 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	3.663.325,00		1.789,81
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	100.000,00		706,33
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	100.000,00		276,23
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp-LMG único	15414.901413/2013-41	20.000,00		204,88
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	100.000,00		42,44
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	100.000,00		12,86
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	10.000,00		42,84

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Prêmio Líquido: 3.075,39

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 220,09 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 3.295,48

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	31/07/2017	329,62	Ficha de Compensação	7	05/02/2018	329,54	Ficha de Compensação
2	31/08/2017	329,54	Ficha de Compensação	8	28/02/2018	329,54	Ficha de Compensação
3	02/10/2017	329,54	Ficha de Compensação	9	02/04/2018	329,54	Ficha de Compensação
4	01/11/2017	329,54	Ficha de Compensação	10	30/04/2018	329,54	Ficha de Compensação
	30/11/2017	329,54	Ficha de Compensação				
o	01/01/2018	329,54	Ficha de Compensação				

CORRETOR

L P CORRETORA DE SEGUROS
S/S LTDA - EPP

Cód. Susep: 100290289

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da aularquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 24/07/2017

Fábio H. Pinho - Diretor Executivo



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

CNPJ : 21.651.725/0001-10

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade.

Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões".

[Nova consulta](#)



CPF: 21.651.726/0001-10
Razão Social: VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.
Data de Emissão: Agosto/2018
Data de Vencimento: 20/09/2018
Identificador do Documento: 07.20.19018.1202302-9
Data de Arrecadação: 31/01/2019
Valor do Pagamento: 65,73



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CPF: 21.651.726/0001-10
Razão Social: VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.
Data de Emissão: Novembro/2018
Data de Vencimento: 20/12/2018
Identificador do Documento: 07.20.19018.1202707-5
Data de Arrecadação: 15/01/2019
Valor do Pagamento: 156,37

Código	Descrição	Principal	Multa	JANFE	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 11/2018	27,27	2,56	0,27	29,24
1005	CSLL - SIMPLES NACIONAL 11/2018	7,44	0,73	0,07	8,24
1003	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 11/2018	0,93	0,01	0,00	0,94
2003	PIS - SIMPLES NACIONAL 11/2018	0,93	0,50	0,05	1,48
				0,04	192,96

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 018-426718156-5
 16/Jan/2019
 LOCALIDADE: 188111
 Nº VINCULADA: 0918
 CONTROL: 8852688
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL
 VALOR DO PAGAMENTO: 156,37
 05800000004 057303281003
 318720190181 1202707075003
 ESTE RECEITO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO
 018-426718156-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 018-426718158-7
 15/Jan/2019
 LOCALIDADE: 188111
 Nº VINCULADA: 0918
 CONTROL: 8852688
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL
 VALOR DO PAGAMENTO: 65,73
 05800000004 057303281003
 318720190181 1202302302903
 ESTE RECEITO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO
 018-426718158-7



Município de Japira - 2019
Mapa da Licitação
Processo dispensa 2/2019

Equiplano

Data abertura: 18/01/2019

Data julgamento: 18/01/2019

Data homologação:

CNPJ: 21.651.725/0001-10

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO				
001	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO	KM	3.250,00	3,99 * VIDAL TUR
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			12.967,50	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 21.651.725/0001-10 - VIDAL P. SILVA & CIA LTDA



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME



Equiplano

Município de Japira - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 2/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 37771-6 VIDAL P. SILVA & CIA LTDA		CNPJ: 21.651.725/0001-10	Telefone: 35462532	Status: Classificado					
Representante: 38385-6 VIDAL PINTO DA SILVA									
Lote 001 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO									
001	6368 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	KM	3.250,00	Classificado	VIDAL TUR		3,99	12.967,50	*
VALOR TOTAL:								12.967,50	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2/2019

Processo Administrativo nº 4/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO, Ibaíti-PR, CEP 84900-000.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, pelo período de 30 (trinta) dias

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 18 de janeiro de 2019.

DEBORA DIVINO
Secretário
Portaria nº 022, de 16/01/2019

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Secretário
Portaria nº 022, de 16/01/2019

LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS
Presidente
Portaria nº 022, de 16/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

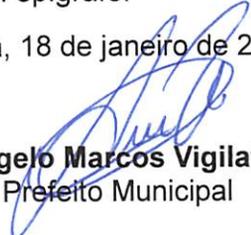
Dispensa a Licitação nº 2/2019

Processo Administrativo nº 4/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhamento do presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 18 de janeiro de 2019.


Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO, Ibaiti-PR, CEP 84900-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.201 0	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.201 0	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 18 de janeiro de 2019.


ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
Contratante

VIDAL P. SILVA & CIA LTDA
CNPJ 21.651.725/0001-10
Vidal Pinto da Silva
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2/2019 Processo Administrativo nº 4/2019 TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO, Ibiti-PR, CEP 84900-000.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, pelo período de 30 (trinta) dias

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 18 de janeiro de 2019.

DEBORA DIVINO
Secretário
Portaria nº 022, de 16/01/2019

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Secretário
Portaria nº 022, de 16/01/2019

LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS
Presidente
Portaria nº 022, de 16/01/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 2/2019

Processo Administrativo nº 4/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 18 de janeiro de 2019.

Ângelo Marcos Vigilato

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR MMEXPRESS, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.01.18 16:36:41 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO, Ibaiti-PR, CEP 84900-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 18 de janeiro de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
Contratante

VIDAL P. SILVA & CIA LTDA
CNPJ 21.651.725/0001-10
Vidal Pinto da Silva
Representante Legal

JUNTA DE CERIAS MQUINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo nº 4/2019

Dispensa de Licitação nº 2/2019

JUNTEI, nesta data, aos presentes autos, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 21.651.725/0001-10

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Japira (PR), 22 de janeiro de 2019.


Elisângela Heidgger Bento Watte
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 274, de 22/10/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.
CNPJ: 21.651.725/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

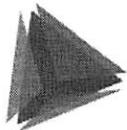
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:14 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **CD12.FB5E.3ABD.472E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2/2019
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES
Dotação Orçamentária*	0400215452000420103390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.967,50
Data Publicação Termo ratificação	23/01/2019
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.japira.pr.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 5/2019-PMJ Processo dispensa Nº 2/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, relativo ao objeto do **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, com RUA NILO SAMPAIO, 28 APT 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaiti/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 21.651.725/0001-10**, representada por Titular Sr. **VIDAL PINTO DA SILVA**, Rua Shizuma Iyo, 300 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Vila Santo Antonio, inscrita no **CPF/MF sob nº 287.765.939-91** e Cédula de Identidade RG nº 1.230.385-8, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ **único**: A empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

LOTE: 001 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL Veículo com no mínimo 46 lugares, equipado com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação. Abastecimento, manutenção do veículo, revisões necessárias, motorista, serão de responsabilidade da empresa contratada.	VIDAL TUR	KM	3.250,00	3,99	12.967,50
TOTAL GLOBAL						12.967,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições-

6.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

§ Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Processo de Dispensa de Licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Executar os serviços de forma imediata após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços referente ao objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA, o abastecimento do veículo, motorista devidamente qualificado, manutenção e revisões que se fizerem necessárias no veículo;
- g) Em caso de o veículo apresentar defeito, impossibilitando a locomoção, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo para substituição, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- h) Possuir veículo devidamente segurado, garantindo a segurança dos ocupantes do veículo.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 21/02/2019 (vinte e um de fevereiro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo dispensa nº 2/2019-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

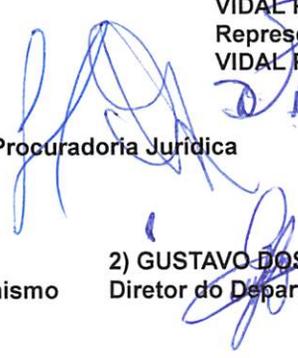


Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 22/01/2019


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal


VIDAL PINTO DA SILVA
Representante Legal
VIDAL P. SILVA & CIA LTDA


Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:


1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secret. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato


2) GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA
Diretor do Depart. de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

2º AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018-PMJ
EXCLUSIVO ME OU EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações e denominações constante no Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Por item

Valor Máximo da Proposta: R\$ 44.409,55 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

DATA DA ABERTURA: DIA 06/02/2019 às 09:00 (nove horas)

Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Av Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Cidade de Japira, Estado do Paraná.

Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Japira, www.japira.pr.gov.br, licitações, ou pelo e-mail licitacao@japira.pr.gov.br.

Japira, 22 de janeiro de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2019-PMJ
PREGÃO Nº 36/2018-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa EDC COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 07.530.236/0001-89.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA USO NOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA FROTA MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 105.249,60 (Cento e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibatí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 22/01/2019

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL
CELSO CARLOS FRANCHIN
REPRESENTANTE LEGAL
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 07/2019

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Comissão Organizadora para a realização de teste seletivo voltado à concessão de bolsas de estágio para educandos dos ensinos Superior, Médio e bem como Médio Profissional (técnico), nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, ficando assim constituída:

Roseli Arrabaça, servidora pública municipal, portadora do RG 2.011.528/PR, CPF 007.420.439-40;

Marcelo Rogerio de Moraes, servidor público municipal, portador RG 4.732.755-5/PR, CPF 021.563.889-11;

Viviane Giselli de Almeida Farias, servidora pública municipal, portadora do RG 6.881.733-1/PR; CPF 029.474.139-97;

Floralvaldo Petrin, servidor público municipal, portadora do RG 4.899.920-4/PR, CPF 759.482.499-72

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de janeiro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 01/2019, que tem como objeto: Prestação de serviços com publicidade legal para Câmara Municipal de Curiúva PR. Em favor da proponente, GENESIS MACHADO & CIA LTDA - CNPJ 26.272.797/0001-70. Valor total de R\$ 10.725,00 (Dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para cobertura das despesas com a prestação de serviços do procedimento de dispensa acima mencionado, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.90.00. Curiúva, 22/01/2019.

GEFERSON BOSCHETTI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2019-PMJ
PREGÃO Nº 36/2018-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa FG CONVENIENCIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 17.234.948/0001-04.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA USO NOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA FROTA MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 129.229,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibatí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 22/01/2019

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL

KAUE PROTZEK CORREA
REPRESENTANTE LEGAL

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2019-PMJ
PROCESSO DISPENSA Nº 2/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.651.725/0001-10.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 31 dias (Trinta e Um dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibatí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 22/01/2019

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL

VIDAL PINTO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curiúva
Ibatí
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carópolis
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhalão

Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sappoema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraíso
Congonhas
Itambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andradá

Abatiá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGÊNCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO ISAMARA DINIZ
SUCURSAL ARAPOTI DAVID BATISTA

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2019-PMJ
PROCESSO DISPENSA Nº 2/2019-PMJ**

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.651.725/0001-10.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 31 dias (Trinta e Um dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 22/01/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

VIDAL PINTO DA SILVA
Representante Legal

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.01.23 08:16:24 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 5/2019-PMJ Processo dispensa Nº 2/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, relativo ao objeto do **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, com RUA NILO SAMPAIO, 28 APT 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.651.725/0001-10**, representada por Titular Sr. **VIDAL PINTO DA SILVA**, Rua Shizuma Iyo, 300 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Vila Santo Antonio, inscrita no CPF/MF sob nº **287.765.939-91** e Cédula de Identidade RG nº 1.230.385-8, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

LOTE: 001 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL Veículo com no mínimo 46 lugares, equipado com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação. Abastecimento, manutenção do veículo, revisões necessárias, motorista, serão de responsabilidade da empresa contratada.	VIDAL TUR	KM	3.250,00	3,99	12.967,50
TOTAL GLOBAL						12.967,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições-

6.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

§ Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Processo de Dispensa de Licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Executar os serviços de forma imediata após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços referente ao objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o

R. de A.
Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA, o abastecimento do veículo, motorista devidamente qualificado, manutenção e revisões que se fizerem necessárias no veículo;
- g) Em caso de o veículo apresentar defeito, impossibilitando a locomoção, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo para substituição, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- h) Possuir veículo devidamente segurado, garantindo a segurança dos ocupantes do veículo.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 21/02/2019 (vinte e um de fevereiro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

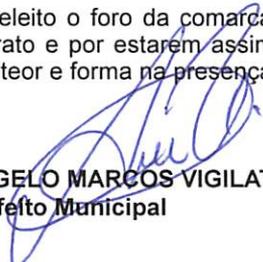
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

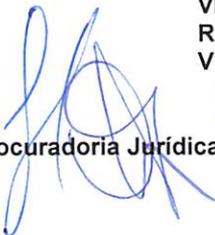


Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 22/01/2019


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal


VIDAL PINTO DA SILVA
Representante Legal
VIDAL P. SILVA & CIA LTDA


Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:


1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secret. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato


2) GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA
Diretor do Depart. de Adm. e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 5/2019-PMJ Processo dispensa Nº 2/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, relativo ao objeto do **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, com RUA NILO SAMPAIO, 28 APT 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaiti/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 21.651.725/0001-10**, representada por Titular Sr. **VIDAL PINTO DA SILVA**, Rua Shizuma Iyo, 300 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Vila Santo Antonio, inscrita no **CPF/MF sob nº 287.765.939-91** e Cédula de Identidade RG nº 1.230.385-8, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **VIDAL P. SILVA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Processo dispensa nº 2/2019-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

LOTE: 001 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL Veículo com no mínimo 46 lugares, equipado com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação. Abastecimento, manutenção do veículo, revisões necessárias, motorista, serão de responsabilidade da empresa contratada.	VIDAL TUR	KM	3.250,00	3,99	12.967,50
TOTAL GLOBAL						12.967,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições-

6.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

§ Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Processo de Dispensa de Licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- Executar os serviços de forma imediata após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços referente ao objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA, o abastecimento do veículo, motorista devidamente qualificado, manutenção e revisões que se fizerem necessárias no veículo;
- g) Em caso de o veículo apresentar defeito, impossibilitando a locomoção, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo para substituição, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Possuir veículo devidamente segurado, garantindo a segurança dos ocupantes do veículo.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 21/02/2019 (vinte e um de fevereiro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo dispensa nº 2/2019-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

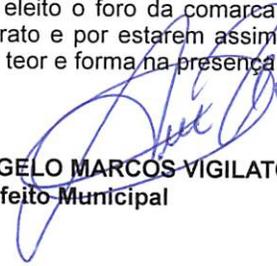
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

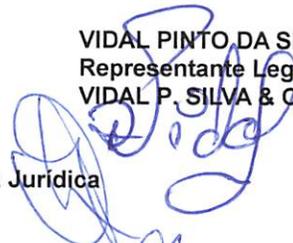
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 22/01/2019


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal


VIDAL PINTO DA SILVA
Representante Legal
VIDAL P. SILVA & CIA LTDA


Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:


1) **ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA**
Secret. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato


2) **GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA**
Diretor do Depart. de Adm. e Planejamento